



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2367

PUBLICADO

Edição nº: 1725

Data: 17/05/21 Pág. 7
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Dispõe sobre o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, sobre o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito do Município de Telêmaco Borba, com a função de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizadas em âmbito municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Atribuições do Conselho Municipal De Trânsito

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

I - desempenhar as funções de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito - CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;

II - estabelecer seu Regimento Interno;

III - propor e subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - propor e subsidiar as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;

V - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no âmbito de sua competência;

VI - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

VII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VIII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

IX - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

X - propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento e do serviço de Táxi do Município;

XI - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal;

XII - propor alterações no Regimento Interno do COMUTRAN;

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito Municipal e para publicação em Boletim Oficial do Município.

Art. 3º Para a execução de suas atribuições, o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

Seção II Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN - será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo sua composição compartilhada por membros do Poder Público e entidades não governamentais, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I - um membro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo com conhecimento na área de trânsito, transporte ou mobilidade, como seu Presidente nato;
- II - o Chefe de Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou de órgão competente que a substitua como Vice-Presidente;
- III - o Chefe da 24º CIRETRAN, como seu Secretário Executivo;
- IV - um membro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ou de órgão competente que a substitua;
- V - dois membros representantes da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;
- VI - um membro representante do 26º Batalhão da Polícia Militar;
- VII - um membro representante da Associação dos Engenheiros de Telêmaco Borba;
- VIII - um membro, representante da Concessionária de Transporte Coletivo;
- IX - um membro representante do Conselho Comunitário de Telêmaco Borba - CONSECOM, ou por órgão competente que a substitua.

Art. 5º Cada membro do Conselho poderá fazer jus ao recebimento de "JETON", se autorizado através de Legislação específica, sendo que as despesas ocorreram através do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 6º Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

- I - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;
- III - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empates nas votações;

Art. 8º São atribuições do Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho.

Art. 9º São atribuições do Secretário Executivo:

I - redigir as correspondências, relatórios, comunicados e similares do Conselho mediante aprovação do Presidente;

II - dar suporte às reuniões do colegiado, bem como assessorar o Presidente e o Vice-presidente do COMUTRAN no desempenho de suas atribuições.

Art. 10 São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer as reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado e convocando nesses casos o seu suplente;

II - Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III - Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV - Participar das votações

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Seção III Do Funcionamento

Art. 11 As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 12 Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata, assegurada a publicidade por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 13 Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.327, de 30 de junho de 2020.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de maio de 2021.


Marcio Artur de Matos
Prefeito